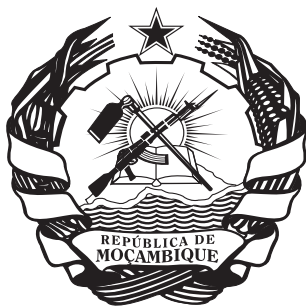




# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:  
**Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Criadores de Gado, Komanane de Bilene. EI.

AL – Barra Investiments ( Pty), Limitada.

Aquila Logísticas, Limitada.

Axinene Bar & Lounge, Limitada.

Bingo Montanhas Ivestimentos, Limitada.

Centro Comercial Padaria Boane, Limitada.

Conlogica, S.A.

CR Services, Limitada.

Declix - Limitada.

Escola Primária Completa e Secundária Geral São Carlos de Lwanga.

Eureka Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Angélica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundação Soma.

Gk Ferreira, Limitada.

Ikatakwi, Illundy, Kayla, Tassiana, Kwicia Serviços, Limitada.

Igreja Evangélica Monte Ararate Unida de Moçambique.

Imperio Solution, Limitada.

Jiayuan Investimentos & Consultoria, Limitada.

Kisai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ku-Kula Distribuidor, Limitada.

Luxury Mobília, Limitada.

Makolo, Limitada.

Miguel Almeida Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ngaunde Trading International Unipessoal, Limitada.

Palaric Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pink Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SG Beauty and Health – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SI-SI LEE, Limitada.

Tecno Export & Import – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tricamo e Filhos, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIOBAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Evangélica Monte Ararate Unida de Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Evangélica Monte Ararate Unida de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 22 de Novembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

## Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Marta Abilio Mutolo, para efectuar a mudança do seu nome de seu filho menor Wilson Isac, para passar a usar o nome completo de Enxo Moisés Andrade.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Fevereiro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

## Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

### DESPACHO

Sérgio João Massinga e Oelza Rezia Cumbi Uetela Massinga requereram à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação Soma como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro vai registada como pessoa jurídica a Fundação Soma.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, 21 de Fevereiro 2023. — A Directora, *Lubélia Ester Muiwane*.

## Governo do Distrito de Bilene

### DESPACHO

Associação dos Criadores de Gado, Komanane de Bilene. EI, representada pelo senhor Tomás Luís Hobjana, com a sua sede no distrito de Bilene, posto administrativo da Macia Sede, na província de Gaza, 300 metros do desvio da Estrada Nacional n.º 1, em Direcção a Chókwé, lado esquerdo, requereu ao governo de distrito de Bilene o seu reconhecimento e registo.

Apreciados os documentos submetidos pela associação, verificou-se que os mesmos cumprem com os requisitos previstos no artigo 7, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, que regulamenta sobre constituição, reconhecimento e registo das associações.

Nestes termos e de acordo com as competências que me são conferidas pelo Diploma Ministerial n.º 155/2006 de 20 Setembro conjugado com o n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, é reconhecida a Associação dos Criadores de Gado, Komanane de Bilene, EI.

Governo do Distrito de Bilene, 22 de Fevereiro de 2023. — O Administrador do Distrito, *Matias Albino Parrique*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Criadores de Gado Komanane, de Bilene, E.I.

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

##### ARTIGO UM

#### (Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação de Criadores de Gado Komanane, de Bilene, E.I.

Dois) A Associação Criadores de Gado Komanane, de Bilene, E.I., é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO DOIS

#### (Sede e duração)

Um) A Associação Criadores de Gado Komanane, de Bilene, E.I., tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Bilene, Município da Macia, 300 metros, do desvio da Estrada Nacional N.º 1, em direcção a Chókwé, lado esquerdo.

Dois) A Associação Criadores de Gado Komanane, de Bilene, E.I., constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TRÊS

#### (Objectivos)

A Associação Criadores de Gado Komanane, de Bilene, E.I., tem por objectivos:

- a) Desenvolver as suas actividades, sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião;
- b) Partilhar e disseminar informação sobre todas as dinâmicas das actividades dos seus associados;
- c) Promover e fortalecer a capacidade dos seus associados, com vista à sua sustentabilidade a longo prazo, no âmbito do desenvolvimento de suas actividades;
- d) Promover e cultivar o diálogo aberto, a cooperação e coordenação entre os seus associados, instituições públicas e privadas, visando a maximização de harmonia, no desenvolvimento de suas actividades;
- e) Representar e defender os interesses dos associados junto de pessoas singulares, instituições públicas e privadas e outras associações afins;
- f) Desenvolver a cooperação com outras associações congêneres, com vista ao estabelecimento de ambiente pacífico, no ramo de suas actividades;

- g) Contribuir para a consolidação do desenvolvimento da sua atividade entre os associados e as associações congêneres.

#### CAPÍTULO II

#### Dos associados

##### ARTIGO QUATRO

#### (Definição de associados)

A associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da Direcção, dentre pessoas idôneas.

##### ARTIGO CINCO

#### (Categorias de membros)

Os membros da Associação Criadores de Gado Komanane, de Bilene, E.I., podem ser:

- a) Fundadores - Todos os signatários da escritura de constituição da associação;
- b) Efectivos - Aqueles que forem admitidos como associados, por deliberação da Assembleia Geral, incluindo os fundadores;
- c) Honorários - Indivíduos, colectividades ou qualquer entidade que tenha dado à associação apoio notável ou tenha contribuído, relevantemente para o desenvolvimento da associação e que para tal sejam indicados

como membros honorários pela Assembleia Geral;

- d) Beneméritos - Aqueles a quem a Associação, através da deliberação em Assembleia Geral, lhes confira esse título, como resultado do seu engajamento na criação da associação;
- e) Provisórios - Aqueles que tendo manifestado o interesse em ser associados, entretanto ainda não foram admitidos.

#### ARTIGO SEIS

##### (Admissão)

Um) A admissão dos associados é da competência da Assembleia Geral.

Dois) O requerimento do associado deve ser dirigido ao Conselho de Direcção, quando a Assembleia Geral não se encontre reunida, para depois ser remetido a esta.

Três) O Conselho de Direcção é que submete a proposta de novos membros à Assembleia Geral.

#### ARTIGO SETE

##### (Direitos dos associados)

Um) Constituem direitos dos associados:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- d) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os associados;
- e) Examinar os livros e contas de gestão, para o efeito deverá ser dirigida solicitação prévia ao Conselho de Direcção;
- f) Receber dos órgãos sociais da associação, informações e esclarecimentos sobre a actividade da organização;
- g) Fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que considere contrárias ao estatuto da associação;
- h) Requerer, em conjunto com outros associados, que representem pelo menos um terço dos associados, a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária.

Dois) Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias, constituem direitos especiais dos associados fundadores:

- a) Arbitrar conflitos entre os associados ou entre a Associação Criadores de Gado Komanane, de Bilene, E.I., e terceiros, desde que estes conflitos

ponham em causa a existência e manutenção da própria associação, tendo estes votos de qualidade;

- b) Emitir pareceres, sempre que uma decisão do Conselho de Direcção ponha em causa a existência da associação.

Três) Os membros honorários têm os mesmos direitos dos demais associados, no entanto, não poderão votar, nem ser eleitos para os vários órgãos da associação. O mesmo acontecendo com os beneméritos e provisórios.

Quatro) A atribuição da qualidade de membro honorário e benemérito, será aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO OITO

##### (Deveres dos associados)

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a quota de associado;
- b) Exercer com dedicação os cargos directivos ou funções para os quais tenha sido eleito;
- c) Acatar os preceitos estatutários da associação, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- d) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, havendo, quando isso lhes for solicitado pelo Conselho de Direcção;
- e) Zelar pelo bom nome da associação, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei e do estatuto.

#### ARTIGO NOVE

##### (Perda da qualidade de associado)

Um) Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que renunciarem a esta qualidade;
- b) Os que infringirem gravemente os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins da associação;
- c) Os que deixarem de reunir algum dos requisitos do estatuto.

Dois) Compete à Assembleia Geral determinar a perda da qualidade de associado.

### CAPÍTULO III

#### Da organização e funcionamento

##### SECÇÃO I

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DEZ

##### (Enumeração)

São órgãos sociais da Associação Criadores de Gado Komanane, de Bilene, E.I.:

- a) A Assembleia Geral;

- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO ONZE

##### (Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de dois anos e meio, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Verificando-se a substituição de algum membro dos órgãos sociais, referidos no artigo anterior, o substituto é eleito através da Assembleia Geral Extraordinária, e desempenhará as suas funções até ao final de mandato do associado substituído.

#### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DOZE

##### (Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação e, é constituída por todos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Considera-se em pleno gozo dos seus direitos, para efeitos do disposto neste estatuto, os membros que tenham em ordem as suas obrigações para com a associação, e não estejam a cumprir nenhuma sanção em conformidade com decisões da Assembleia Geral.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer associado, poderá este fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral Constituinte será presidida pela Comissão Instaladora.

#### ARTIGO TREZE

##### (Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa com, pelo menos 15 dias de antecedência, por meio de convocatórias endereçadas aos seus membros, em anúncio pelos meios de comunicação social, no qual consta o dia, hora, local e a respectiva ordem de trabalho.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se, no local, dia e hora marcados para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos associados.

Quatro) No caso de Assembleia Geral não puder reunir e deliberar por falta de quorum, a mesma reunir-se-á meia hora depois da hora marcada, podendo então deliberar com qualquer número de associados presentes.

Cinco) A Assembleia Geral poderá ser

convocada a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou a pedido de um terço dos associados.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Quorum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige três quartos dos votos dos associados presentes para a alteração dos estatutos e destituição dos membros dos órgãos da associação e três quartos dos votos de todos os membros para a extinção da associação.

Dois) A cada membro corresponde um voto.

Três) O Presidente da Mesa tem o voto de qualidade, em caso de empate após a votação dos associados presentes ou representados.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da respectiva mesa, bem como do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a aprovação dos estatutos e do programa da associação e sua revisão;
- c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e votar o relatório de actividades, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- e) Admitir, excluir e readmitir os associados da associação;
- f) Fixar o valor da quota a pagar por cada associado;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais, por factos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
- h) Deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da associação;
- i) Deliberar sobre os recursos interpostos;
- j) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da associação e que não esteja exclusivamente acometida a outro órgão social;
- k) Aprovar o Regulamento interno da associação, o qual constará de documento próprio.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Natureza e composição)

Um) A associação é gerida por um Conselho de Direcção, composto por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente e três vogais.

Dois) O estatuto e as funções do Conselho de Direcção serão definidos em regulamento, a ser aprovado pelo mesmo Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da associação e, pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo presidente ou por um terço dos membros do Conselho de Direcção.

Quatro) O Conselho de Direcção pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

Cinco) A gestão diária da associação é confiada a um secretariado, constituído para o efeito.

Seis) No exercício das suas funções e no âmbito da delegação de competências, ao secretariado poderão ser conferidos poderes de representação da Associação Criadores de Gado Komanane, de Bilene, E.L., em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender em todos os actos administrativos e demais realizações da associação;
- c) Indicar os membros componentes do secretariado que terá tarefa de gerir as actividades diárias da associação;
- d) Definir os termos de referência, tabela salarial e o quadro de pessoal do secretariado na gestão da associação;
- e) Aprovar os relatórios de contas, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, submetidos pelo secretariado, ao Conselho de Direcção para posterior submissão e aprovação na Assembleia Geral;
- f) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria da competência daquele órgão;
- g) Propor a admissão de novos associados à Assembleia Geral;
- h) Propor a suspensão da qualidade de associado e dar parecer sobre a sua exclusão à Assembleia Geral;

i) Delegar responsabilidades específicas ao secretariado para assumir os poderes de representação pelos actos da associação;

j) Credenciar membros da associação ou do secretariado para representar a associação em actos específicos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo os mandatos serem gerais ou específicos, bem como, revogando-os a todo momento, desde que a urgência o justifique, devendo as deliberações, serem passadas em acta;

l) Aprovar o regulamento interno da associação, submetido pelo secretariado.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um relator.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a execução pelo Conselho de Direcção, das actividades da associação, emanadas das decisões da Assembleia Geral;
- b) Examinar a escrita e documentação da associação, sempre que se julgue conveniente;
- c) Controlar regularmente a conservação do património da associação;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção no exercício da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria;
- f) Dar parecer sobre os assuntos que o secretariado submeta à sua apreciação;
- g) Assistir às sessões da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VINTE

##### (Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Manutenção da associação)**

A associação se manterá através das contribuições dos associados, sendo que esses recursos e eventual resultado operacional de quaisquer actividades que a associação desenvolver, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da associação.

## CAPÍTULO IV

**Do património e fundos**

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Património)**

Constitui património da associação, os bens móveis e imóveis adquiridos pela associação ou doados, por quaisquer pessoas ou instituições públicas, ou privados, nacionais ou estrangeiras.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Fundos)**

Um) Constituem fundos da associação:

- a) As quotas dos associados;
- b) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições dos associados, ou de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

Dois) A administração dos fundos será feita pelo Secretariado, sob supervisão do Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO V

**Da extinção e liquidação**

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Extinção)**

Um) A associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, após proposta de um quarto de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Extinta a associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Destino dos bens em caso de extinção)**

Um) Em caso de extinção da Associação Criadores de Gado Komanane, de Bilene, E.I., se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou estejam afectados a certo fim, a entidade competente para o reconhecimento, atribuí-los-á, com o mesmo encargo ou afectação, a

outra pessoa colectiva do direito privado e sem fins lucrativos.

Dois) Os bens não abrangidos pelo número anterior, terão o destino que a Assembleia Geral determinar.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Actividades)**

Um) O ano de actividades da Associação Criadores de Gado Komanane, de Bilene, E.I., corresponde ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Dois) As contas referentes ao ano de actividades deverão estar encerradas até ao fim de Março do ano seguinte.

## ARTIGO VINTE E SETE

**(Omissões)**

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto, serão resolvidos em Assembleia Geral, e em caso de desacordo serão canalizadas as entidades legais competentes.

## AL – Barra Investments (PTY), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária de cessão total de quotas entrada do novo sócio e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e nove do mês de Março de dois mil e vinte e três, na sua sede social, sita no bairro Conguia – praia da Barra, cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101050327, na presença do senhor Miguel Fabão Nhatumbo, na qualidade de representante dos herdeiros dos sócios: Eduardo Godfried kleyn, de nacionalidade sul africana e Johannes J. Pretorius, de nacionalidade sul-africana, ambos já falecidos, conforme os documentos sul africanos, regulados por lei pessoal dos autores da sucessão, detentores de uma quota de quarenta por cento (40%) para cada um dos sócios respectivamente, e Dionisiocictor Manuel Amosse solteiro natural de Jangamo e residente no bairro Liberdade - 3, cidade de Inhambane, dententor de uma quota de catorze (20%) do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Estive presente como convidado o senhor Johann André Venter, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º M00121222, de vinte de Junho de dois mil e treze, emitido na África do Sul.

Iniciada a sessão, o representante dos sócios deliberou por unanimidade ceder na totalidade as quotas dos co – titulares Beatrix Elizabeth Johanna Pretorius, Johannes Jacobus Pretorius e Elzette Groenewald, residentes na Africa do Sul, por óbito de Johannes J. Pretorius, titulares de uma quota de quarenta por cento ( 40% ) do capital social, e os co – titulares Frederik Willem Hendrik Kleyn, com I.D n.º 7701305052082, Gysbert Leonard Kleyn, com I.D n.º 7804245181084, Anna Magdalena Kleyn, com I.D n.º 5201300067088 e Jonelie de Bruyn, com I.D n.º 7912190168087, por óbito de Eduardo Godfried kleyn, titulares de uma quota de quarenta por cento (40%) do capital social, cedem na totalidade a favor do novo sócio Johann André Venter, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, os cedente a partam – se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte o artigo 4º do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Johann André Venter, com uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a oitenta por cento, (80%) do capital social;
- b) Alberto Fernando Nhareluga, com uma quota no valor nominal de mil e quatrocentos meticais correspondente a vinte por cento, (14%) do capital social.

Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi dada por terminada quando eram 11:30 minutos, tendo dela se lavrado a presente acta que depois de lida vai assinada pelo presente.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 29 de Março de 2023. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Aquila Logísticas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 101938298, a sociedade Aquila Logísticas, Limitada,

constituída por documento particular aos 6 de Fevereiro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, sede, forma e representação social)**

A sociedade adopta a denominação Aquila Logísticas, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sede na cidade de Tete, bairro Matundo, Estrada N.º 7. A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou estrangeiro, mediante a deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da Lei, por deliberação dos sócios a sociedade poderá mudar a sua sede social dentro ou fora do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social: venda e fornecimento de material e equipamento de segurança no trabalho, fornecimento de peças industriais, venda de material e equipamento de construção, venda e fornecimento de equipamentos eléctricos e de electricidade e consultoria no ramo de higiene e segurança no trabalho, recrutamento e treinamento de pessoal em diversas áreas, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativa e não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondentes a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

a) Ngiraze Pereira Mbendana, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Sussundenga-Manica, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 0501001595730F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da com NUIT 111821070, subscreve uma quota no valor nominal de

10.000,00MT (dez mil metcais), equivalente a 50% do capital social;

b) Lostar Nelson Mawele, solteira, maior, de nacionalidade Moçambicana, natural de Changara, residente na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 050407172275M, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Cidade de Tete, a 16 de Fevereiro de 2023, com NUIT 154661808, subscreve uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), equivalente a 50% do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Administração e representação, competência e vinculação)**

Um) A administração da sociedade na ordem jurídica interna ou internacional e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos seus sócios Ngiraze Pereira Mbendana e Lostar Nelson Mawele, e desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos dois administradores.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, sobre tudo em letras de favor, fianças ou abonações.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Disposições finais)**

Um) Em tudo o que for omissão no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso e competente o Tribunal Judicial da Cidade de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 9 de Março de 2023. — O Conservador,  
*Lismo Baera Júnior.*

## **Axinene Bar & Lounge, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101961362, uma entidade denominada Axinene Bar & Lounge, Limitada.

Abubucar Samaila Ali, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100321945B, emitido a 3 de Dezembro de 2020, pela Direcção Nacional

de Identificação Civil de Maputo, residente na Maputo cidade;

Charley Abubucar Sumaila Ali, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101047351Q, emitido a 18 Fevereiro de 2022, residente em Maputo cidade;

Ismael Abubucar Sumaila Ali, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101047360I, emitido a 12 de Fevereiro de 2022, residente em Maputo Cidade;

Jamal Abubucar Sumaila Ali, nascido a 5 de Setembro de 2022, residente em Maputo cidade. Representado pelo seu pai Abubucar Samaila Ali;

Abubucar Sumaila Ali Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em quartoirão 16, casa 27, Agostinho Neto, Marracuene, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100400252M, de 7 de Maio de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo. Representado pelo seu pai Abubucar Samaila Ali,

Culsomo Abubucar Sumaila, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em quartoirão 16, casa 27, Agostinho Neto, Marracuene, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100400259N, de 14 de Outubro de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo.

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, forma e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Axinene Bar & Lounge, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua da Esquadra, quartoirão 4, Parcela n.º 28, bairro 1º de Maio, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de gestão e exploração de actividades no âmbito da indústria hoteleira e similares nomeadamente;
- b) Restaurante, bar, cafés, hotéis, *catering*, complexo turístico;
- c) O exercício de comércio em geral, incluído importação e exportação;
- d) A representação de empresas e a mediação comercial, interna e internacional;
- e) Eventos e decorações;
- f) Serviço de ornamentação (casamento, noivados, aniversários, bodas, baptismos, graduações, crisma e festas infantis);
- g) Decoração de quarto para lua-de-mel;
- h) Decoração do viaturas;
- i) Aluguer de imóveis de eventos;
- j) Jardinagem;
- k) *Catering*;
- l) Ornamentação de eventos.

Dois) A sociedade pode ainda exercer outras actividades, nos termos permitido pela lei.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (500.000,00MT) quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Abubucar Samaila Ali, com 50% correspondente a 250.000,00MT;
- b) Charley Abubucar Sumaila Ali, com 10% correspondente a 50.000,00MT;
- c) Ismael Abubucar Sumaila Ali, com 10% correspondente a 50.000,00MT;
- d) Jamal Abubucar Sumaila ali, com 10% correspondente a 50.000,00MT;
- e) Culsomo Abubucar Sumaila Ali, com 10% correspondente a 50.000,00MT;
- f) Abubucar Sumaila Ali Júnior com 10% correspondente a 50.000,00MT;

Dois) Os capitais sociais poderão ser aumentados uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral. Gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização das quotas)**

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Abubucar Samaila Ali que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio Abubucar Samaila Ali;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 6 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

---

---

## Bingo Montanhas Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101956954, uma entidade denominada Bingo Montanhas Investimentos, Limitada.

Castelo Faquira, solteiro, natural de Memba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030908866736D, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 16 Dezembro de 2020, residente na província da Nampula, Namicopo, quarteirão 2U/C, Sul de Namicopo.

Yiming Quan, solteiro, natural da Chn Jiangsu de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º 11CN00056792I, emitido pelos Serviços de Migração, a 23 Dezembro de 2022, residente na Avenida General Osvaldo Tanzama, n.º 119, rés-do-chão.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, forma e sede**

A sociedade adopta a denominação Bingo Montanhas Investimentos, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Avenida General Osvaldo Tanzama, n.º 119, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto: venda de minerais, proposição e concessão, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís correspondente à soma de duas quotas, nomeadamente:

- a) Sessenta e cinco mil meticaís, correspondente a sessenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Castelo Faquira;
- b) Trinta e cinco mil meticaís, correspondente a trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio Yming Quan.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois administradores, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Castelo Faquira;
- b) Yming Quan.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável.

Maputo, 24 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Comercial Padaria Boane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dezasseis dias do mês de março de dois mil vinte e dois três pelas dez horas, da Centro Comercial Padaria Boane, Limitada, com sede na bairro Matola G, Avenida Liberdade e Moçambique, n.º 712, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100337134, com capital social de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), onde estive presente a sócia única Soraya Ismael Romão detentora de duas quotas iguais de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por centos a cada com delibero a unificação das suas quotas e a transformação da sociedade por quotas para sociedade unipessoal, limitada, consequente alteração parcial dos estatutos o qual passa ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Centro Comercial Padaria Boane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, corresponde a uma única quota pertencente ao sócia única Soraya Ismael Romão.

Administração

A administração e a gerência da sociedade é exercida pela sócia soraya ismael romão cabe desde já a direcção-geral e fica dispensada de prestar caução.

A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a pressecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Para que a sociedade fique válidamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de pelo menos um dos dos directores ou duas dos mandatário deste pondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a pressecução do objecto social, designadamente, que em tudo o mais não alterado continua conforme o pacto social anterior.

Não havendo mais nada foi lavrada a presente acta que vai assinada pelos respectivos sócios.

Maputo, 16 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Conlogica, S.A.,

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, que, aos oito dias do mês de Março de dois mil e vinte e três, nos termos do disposto no

artigo cento e dezasseis e demais disposições do Código Comercial vigente, reuniu a assembleia geral da sociedade Conlogica, S.A., com sede na rua Dar Es Salaam, n.º 296, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o número de entidade legal 101465195 (“Sociedade”), tendo sido deliberado a alteração do artigo segundo e terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade fixa a sua sede na rua da França, n.º 19, bairro da Coop, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) [Inalterado].

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) [Inalterado];
- b) [Inalterado];
- c) [Inalterado];
- d) [Inalterado];
- e) Exercício de actividade de produção, processamento, comercialização, distribuição e armazenagem de biocombustíveis e suas misturas.

Dois) [Inalterado].

Três) [Inalterado].

Maputo, 8 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

CR Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101925293, uma entidade denominada CR Services, Limitada.

Rodolfo Valentino Jaime, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100399022P, emitido a 16 de Abril de 2021 e residente na cidade de Maputo, bairro Zimpeto, quartoirão 44, casa n.º 45.

Celina Nilza Oriel Siteo, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100524945L, emitido a 24 de Fevereiro de 2021 e residente na cidade de Maputo, bairro Laulane, quartoirão 43, casa n.º 706.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de CR Services, Limitada, com sede no bairro de Zimpeto, quarteirão 44, casa n.º 45, cidade de Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto e participação)**

A sociedade tem por objecto: Venda e aluguer de material de construção e fornecimento de água potável.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido das seguintes formas:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao Rodolfo Valentino Jaime;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente o sócio Celina Nilza Oriel Siteo.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

No capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observem as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Secção da participação social)**

A secção da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Exoneração e exclusão dos sócios)**

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.º 05/2014 de Fevereiro.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dela activa e passivamente será exercida pelos sócios Rodolfo Valentino Jaime e Celina Nilza Oriel Siteo, que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

Pela assinatura pela assinatura de um dos sócios Rodolfo Valentino Jaime e Celina Nilza Oriel Siteo. Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

## ARTIGO NONO

**(Morte, interdição ou inabilitação)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 5 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

---

## Declix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101918580, uma entidade denominada Declix, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Samuel Jerónimo Chambe, casado com Constância Henriques Rungo Chambe sob regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Matola, Bilhete de Identidade n.º 110304084379F, emitido em 29 de Abril de 2021;

*Segundo:* Cleide António Nhamicohe, solteira, residente em Matola, Bilhete de Identidade n.º 110202751823M, emitido em 31 de Maio de 2018;

*Terceiro:* Constância Herinques Rungo Chambe, residente na Matola com Bilhete de Identidade n.º 110202678056Q;

*Quarto:* Ernesto Patrício Tomas, residente na Matola, Bilhete de Identidade n.º 110506062660C, emitido em Maputo, aos 27 de Dezembro 2021.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de DECLIX, Limitada, e tem a sua sede social

no Bairro de Khongolote 1.º de Maio n.º 500, Matola.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto a prestação de fornecimento de consultoria e serviços na área imobiliária, intermediações, soluções imediatas, e outros serviços afins, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00Mt (cem mil meticaís) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio-Gerente Samuel Jerónimo Chambe;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Cleide António Nhamicohe;
- c) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócio Ernesto Patrício Tomas;
- d) Uma quota no valor nominal de 25.000,00Mt (vinte e cinco mil meticaís) correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Constância Henriques Rungo Chambe.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

## ARTIGO SEXTO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passa desde já a cargo do sócio

Samuel Jerónimo Chambe que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do Administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela administração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que dizem respeito à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Escola Primaria Completa e Secundária Geral São Carlos Lwanga

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a Constituição da sociedade com a denominação Escola Primária Completa e Secundária Geral São Carlos de Lwanga, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com a sede no 1º Bairro, Avenida Palo Samuel Kankomba, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada no dia 17 de Setembro de 2018, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101047342, cujo teor é o seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Natureza

Um) A Escola Primária Completa e Secundária Geral São Carlos Lwanga é uma instituição privada de interesse público sem fins lucrativos, criada pela Diocese de Quelimane ao abrigo do número 1 do artigo 15 da Resolução n.º 10/2012, de 13 de Abril, com a finalidade de sustento do clero e consagrados que prestam serviços de caridade e assistência escolar a crianças carenciadas.

Dois) A escola é dotada de princípios religiosos, personalidade jurídica, autonomia pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objectivos

Constituem objectivos da EPCSGSCL:

- Prestar a comunidade um serviço educativo de excelência, contribuindo para a formação integral de cidadãos competentes e conscientes dos seus deveres e direitos, capazes de actuar como agentes de mudanças, num ambiente participativo, aberto e integrador, numa Escola reconhecida pelo seu espírito e por elevados padrões de exigência e responsabilidades, que valoriza o saber como condição de acesso ao mundo do conhecimento intelectual e o prosseguimento dos estudos;
- Ser uma escola de referência a nível da província, quicá do país pelo sucesso académico e profissional dos seus alunos e pela qualidade do ambiente interno, suas relações externas e o elevado grau de satisfação das famílias;
- Ser uma Escola viva que promova uma cultura de liberdade, boas práticas e que esteja atenta as adversidades de todos os membros da comunidade educativa. E contribuir para a autonomia intelectual das crianças e jovens numa escola inclusiva.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Missão da escola

Missão da escola:

- Educar, garantir a qualidade de vida segundo os critérios do Evangelho, formar a consciência e promover as vocações;
- Transmitir conhecimentos científicos, valores morais, habilidades

e capacidade para a promoção humana e sucesso do aluno na vida profissional e social;

- Oferecer uma formação integral ao aluno de modo a construir uma personalidade socialmente aceite;
- Privilegiar a personalização e permanente estimulação como processo do máximo desenvolvimento das potencialidades de cada aluno no sentido de favorecer a sua auto-realização; e
- Proporcionar a todos beneficiários a possibilidade de cooperar num ambiente de intensa criatividade e respeito pelo próximo.

#### ARTIGO QUARTO

##### Visão da escola

Visão da escola:

- Ser uma escola em constante crescimento, de referência e de excelência no distrito e na província pela qualidade de ensino, valores morais que oferece aos alunos e pela competência dos trabalhadores que contrata;
- Pela educação integral;
- Pela formação nas diferentes vertentes: científica, tecnológica, cultural e humana, de modo a contribuir para a formação dos cidadãos autónomos, responsáveis, críticos, criativos e interventivos;
- Pela valorização dos seus agentes educativos, privilegiando o trabalho de equipa e formação contínua; e
- Pela aposta no maior envolvimento das famílias no processo educativo.

#### ARTIGO QUINTO

##### Valores da escola

São valores da escola:

- Desenvolver o espírito de cuidado pela vida;
- Tolerância centrada no respeito pela dignidade humana, pela diferença e pelos princípios da escola inclusiva;
- Responsabilidade como garante de respeito por si e pelos outros, tendo como princípio orientador os normativos em vigor;

- d) Inovação, sustentada num pensamento reflexivo, crítico e criativos indispensáveis aos desafios da sociedade;
- e) Perseverança, baseada no esforço necessário, a superação das dificuldades que permita alcançar os objectivos definidos;
- f) Solidariedade, honestidade; sinceridade, colegialidade; generosidade; paz, humildade, disciplina, justiça social e competência;
- g) Saúde, alicerçada em condições ambientais e em hábitos individuais tendo em vista o bem-estar pessoal e colectivo;
- h) Criar e desenvolver o espírito de auto-estima para o reconhecimento individual e colectivo; e
- i) Desenvolver o espírito de trabalho em equipa; a criatividade, capacidades inovadoras cada vez melhores nos alunos, professores e trabalhadores não docentes.

## CAPÍTULO II

### Do capital inicial

#### ARTIGO SEXTO

#### Capital inicial

O capital inicial, integralmente realizado foi a partir de doações e patrimónios da Diocese de Quelimane, correspondente à 100.000,00MT (cem mil meticais).

## CAPÍTULO III

### Da estrutura orgânica

#### ARTIGO SÉTIMO

#### Estrutura orgânica

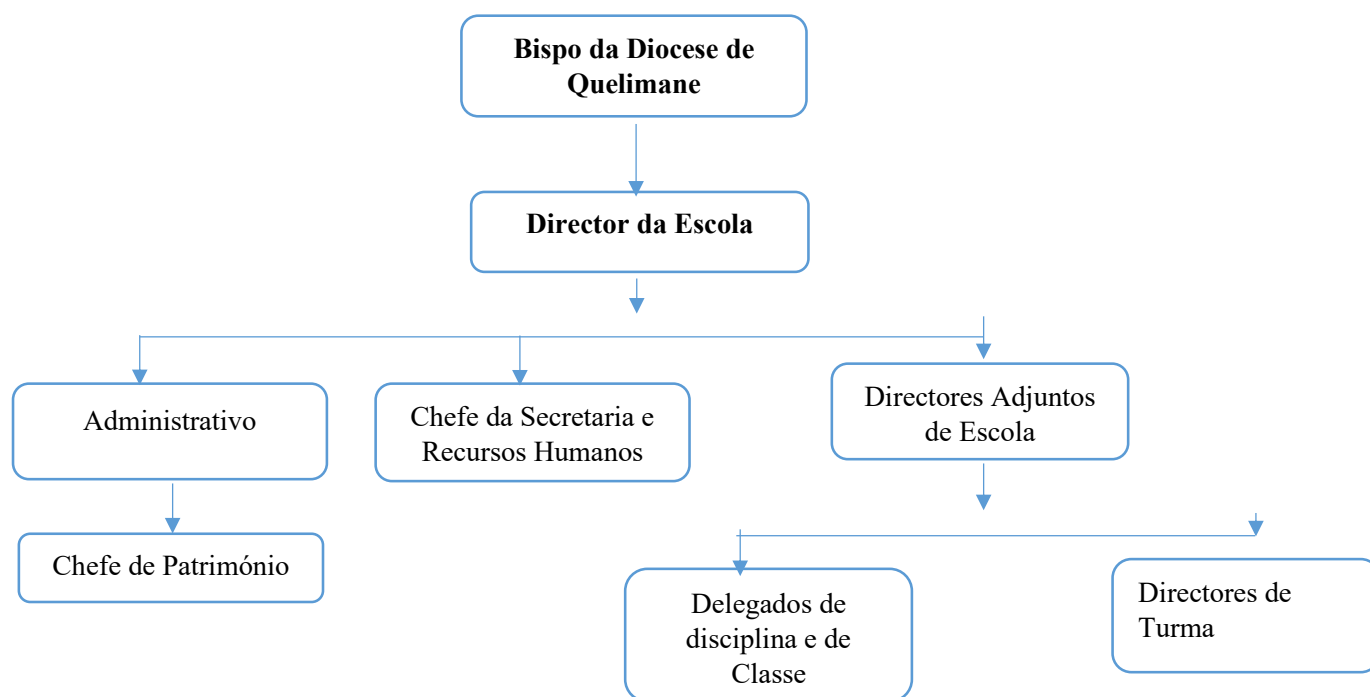
A estrutura orgânica da escola compreende os seguintes órgãos:

- a) Da entidade proprietária:  
Diocese de Quelimane, representado pelo Bispo.
- b) Direção da escola:  
i) Director da escola;

- ii) Directores adjuntos da escola;
- iii) Chefe da secretaria e recursos humanos;
- iv) Administrativo.
- c) Dos órgãos de coordenação administrativa:
  - i) Chefe dos recursos humanos e secretaria geral;
  - ii) Chefe de Património.
- d) Dos órgãos de coordenação pedagógica:
  - i) Assessores pedagógicos;
  - ii) Directores de turma;
  - ii) Delegado de disciplina.
- e) Dos órgãos de representação dos pais e/ou encarregados educação:
  - i) Assembleia de escola;
  - ii) Pais gerais;
- c) Pais de turma.

#### ARTIGO OITAVO

#### Organograma



## SECÇÃO I

### Da entidade proprietária

#### ARTIGO NONO

#### Identidade

A escola é propriedade da Diocese de Quelimane – instituição de Interesse Público e sem fins lucrativos de responsabilidade social e religiosa.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### Património da Instituição

Um) Todos os bens móveis e imóveis, transportes e comunicação adquiridos durante a

vigência dos projectos são pertencentes a Escola São Carlos Lwanga, desde que não ocorram em parcerias.

Dois) Os bens patrimoniais adquiridos em parceria com outrem na concepção e implementação de projectos devem pertencer a escola e a diocese de Quelimane.

Três) Todos os bens patrimoniais alocados e adquiridos durante a vigência da escola pertence a Diocese após o término da mesma.

Quatro) Por qualquer motivo, após o término da escola, verificar-se a existência de valores em saldo que não foram usados, independentemente da justificação, deverão ser convertidos e adicionados a reserva monetária da Diocese de Quelimane.

## CAPÍTULO V

### Do quadro do pessoal, direitos e deveres

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Quadro Pessoal

Os trabalhadores da escola serão todos comprometidos pela preservação do ensino de qualidade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Direitos e deveres

Um) São direitos do proprietário:

- a) Ter acesso da documentação da

escola (planos, relatórios, actas, regulamentos, extracto da conta) a qualquer tempo;

- b) Utilizar todos os serviços colocados a sua disposição;
- c) Beneficiar de oportunidades de formação criadas;
- d) Participar nas reuniões do Colectivo de Direcção;
- e) Propor ao Colectivo de Direcção as iniciativas que criam e sejam convincentes ao interesse da escola;
- f) Ter acesso e/ou estar informado sobre quaisquer mudanças e o bem-estar da escola em todas as vertentes.

Dois) São deveres do proprietário:

- a) Nomear o director da escola;
- b) Criar condições dignas de trabalho;
- c) Atender as preocupações ou solicitações da escola.

Três) São deveres de todos os membros efetivos:

- a) Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos ou nomeado;
- b) Comparecer assídua e activamente, reuniões da escola a que for convocado;
- c) Prestigiar a escola por todos os meios ao seu alcance;
- d) Respeitar, fazer respeitar e cumprir as disposições do Estatuto e Regulamento Interno, bem como quaisquer instruções deliberadas da escola;
- e) Tratar com urbanidade e civismo os colegas e os demais utentes;
- f) Prestigiar a Escola e manter fidelidade aos seus valores e objectivos;
- g) Contribuir para o bom nome e progresso da escola na realização dos seus objectivos;
- h) Cumprir as disposições deste Estatuto, os regulamentos internos que se detém e as decisões ou resoluções do colectivo de direcção;
- i) Saber reconhecer e partilhar os êxitos e retrocessos da escola.

## CAPÍTULO VI

### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Princípios gerais

Conselho de Administração é a estrutura superior de Direcção da Escola que é constituída pelo Bispo da Diocese, Director da Escola e Administrativo e é presidido pelo Bispo.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Aprovar os regulamentos da escola e submeter ao Serviço Distrital de

Educação, Juventude e Tecnologia de Quelimane;

- b) Aprovar os planos, orçamentos e relatórios anuais, assim como os restantes instrumentos de gestão económica e financeira da Escola;
- c) Aprovar projectos e programas de actividades e de orçamento da Escola;
- d) Autorizar actos administrativos relativos ao investimento patrimonial da Escola, nomeadamente sobre a execução de obras, realização de estudos e aquisição de bens e serviços da Escola;
- e) Pronunciar-se sobre outros assuntos relacionados com o funcionamento da instituição;
- f) Deliberar sobre a extinção e destino dos bens da Escola.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Competências do Presidente do Conselho de Administração

Compete ao Presidente do Conselho de Administração da Escola, entre outras as seguintes atribuições:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração da Escola;
- b) Nomear e exonerar o Director da Escola;
- c) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Administração;
- d) Zelar pela correcta execução das orientações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII

### Do conselho de direcção

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Princípios gerais

Um) O Conselho de Direcção, órgão de deliberação colegial, será constituído pela direcção da Escola.

Dois) O Conselho de Direcção será escolhido dentre os trabalhadores da Escola, que preencham os requisitos legais e os previstos neste Estatuto da escola.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Competências do Conselho de Direcção

Um) Conselho de Direcção é a estrutura colegial da Direcção da Escola que é constituído pelo Director da Escola, Directores Adjuntos de Escola, Chefe da Secretaria e Recursos Humanos e Administrativo e é presidido pelo Director da Escola.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Aprovar os perfis dos professores, os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos;
- b) Aprovar a proposta de admissão e nomeação do pessoal da escola, mediante concurso público;
- c) Propor a aprovação do Conselho de Administração alterações nos regulamentos da Escola;
- d) Propor ao Conselho de Administração a aprovação do Plano estratégico da Escola;
- e) Propor a aprovação do Conselho de Administração o plano, orçamentos e relatórios anuais, assim como os restantes instrumentos de gestão económica e financeira da Escola;
- f) Propor ao Conselho de Administração a análise e deliberação sobre a Gestão relativas à criação, modificação e extinção das unidades orgânicas;
- g) Propor ao Conselho de Administração a aprovação de projectos e programas de actividades e de orçamento da Escola;
- h) Propor ao Conselho de Administração autorização de actos administrativos relativos ao investimento patrimonial da Escola, nomeadamente sobre a execução de obras, realização de estudos e aquisição de bens e serviços da escola;
- i) Pronunciar-se sobre outros assuntos relacionados com o funcionamento da Instituição.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Órgão directivo

O órgão directivo da Escola é composta por:

- a) Director da escola;
- b) Director Adjunto da Escola;
- c) Chefe da secretaria e recursos humanos;
- d) Administrativo.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Competências da Directora de Escola

Compete o/a Director(a) da Escola:

- a) Representar a escola dentro e fora dela;
- b) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
- c) Zelar pela execução do Projecto Educativo e pelo bom andamento da Escola;
- d) Controlar o correcto funcionamento dos sectores administrativo e pedagógico da escola;
- e) Superintender às actividades escolares e de complemento curricular;
- f) Cumprir e fazer cumprir as normas e orientações superiores;

- g) Cumprir e fazer cumprir com o Regulamento Interno da Escola e outras orientações;
- h) Planificar e controlar a execução de todas as actividades do plano anual da escola;
- i) Zelar pelo cumprimento integral dos programas de ensino e pela qualidade de orientação das matérias leccionadas;
- j) Nomear e exonerar os seus directores adjuntos pedagógicos, administrativo e Chefe da Secretaria e outros colaboradores;
- k) Distribuir tarefas aos seus adjuntos, capacitando-os científica e pedagogicamente;
- l) Convocar e presidir aos actos escolares, às reuniões de pais e professores e colectivo directivo;
- m) Reunir regularmente com os professores, apoiando-os científica e pedagogicamente;
- n) Ouvir o Conselho Pedagógico, aprovar o plano de capacitação e de actualização do pessoal docente;
- o) Controlar periodicamente o funcionamento dos grupos de disciplina;
- p) Responsabilizar os professores pelo cumprimento integral do Regulamento Interno da Escola relativamente aos alunos quanto aos seus deveres;
- q) Orientar o processo de elaboração dos critérios de avaliação para cada ciclo e classe de escolaridade e assegurar a respectiva divulgação;
- r) Zelar pela educação e disciplina dos alunos;
- s) Contratar pessoal docente e não docente de acordo com os critérios estabelecidos pela entidade titular;
- t) Rescindir o contrato do pessoal docente e não docente em caso do não respeito das normas da instituição;
- u) Decidir sobre a suspensão do aluno em caso de apresentar comportamentos repetitivos de indisciplina;
- v) Apresentar o relatório geral do desempenho da Escola em cada fim do trimestre e ano;
- w) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e colectividades.
- x) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal docente e não docente.
- y) Conceder licença para férias ao pessoal docente e não docente;
- z) Conceder dispensa em caso de solicitação pelo pessoal docente e não docente;

- aa) Apreciar e decidir os pedidos de justificação de faltas do pessoal docente e não docente;
- bb) Fazer cessar o mandato dos coordenadores pedagógicos e administrativos e outros;
- cc) Apreciar e decidir os pedidos de justificação de faltas do pessoal docente e não docente;

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Competências dos Directores Adjuntos de Escola**

Compete aos Directores adjuntos pedagógicos:

- a) Substituir o director(a) na sua falta ou ausência;
- b) Dirigir o Conselho Pedagógico;
- c) Coadjuvar o/a director/a da escola nas suas funções, especialmente nas assistências às aulas e nos restantes trabalhos escolares de carácter pedagógico;
- d) Dirigir a elaboração dos horários do ano e a distribuição do serviço docente e extra-docente;
- e) Organizar e controlar os planos de estudo e programas de ensino;
- f) Assistir às reuniões do grupo de disciplina sempre que oportuno;
- g) Apresentar ao director da escola dados sistematizados do aproveitamento por disciplina, turma, professor, classe e propor medidas correctivas para o melhoramento constante do rendimento pedagógico;
- h) Propor ao director da escola, o aperfeiçoamento pedagógico dos professores;
- i) Organizar os serviços de exame e de avaliação pedagógica da escola;
- j) Gerir os aspectos pedagógicos da escola;
- k) Apresentar o relatório pedagógico trimestral e anual;
- l) Coordenar com os delegados de disciplina, coordenadores de ciclo e ou directores de classe, director de turma, controlo e utilização do material didáctico e todo o Processo de Ensino-Aprendizagem.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Competências do Chefe de Secretaria e Recursos Humanos**

O Chefe da Secretaria é indicado pela Director(a) da Escola e Compete o seguinte:

- a) Coordenar as actividades administrativas da Escola e elaborar o plano de actividades da Secretaria e Recursos Humanos, incluindo a parte financeira;

- b) Garantir a correcta gestão dos recursos humanos e materiais da escola;
- c) Orientar a efectivação de depósitos bancários;
- d) Controlar a assiduidade do Pessoal docente e não docente da instituição;
- e) Orientar correctamente o pessoal de limpeza e controlar o seu desempenho nas salas de aulas e no pátio, em geral;
- f) Orientar a extracção de faltas do pessoal docente e não docente e informar à Directora da Escola no fim de cada mês;
- g) Velar pelo mobiliário da escola e fazer a respectiva inventariação;
- h) Informar periodicamente a Directora da escola sobre eventuais danos que possam ser causados na escola;
- i) Guardar e conservar o carimbo da escolar;
- j) Supervisionar o cumprimento das tarefas pelos trabalhadores
- k) Formalizar os contractos de trabalho com o pessoal da Escola, de acordo com as orientações do(a) Director(a) da Escola e aplicar as decisões relativas a salários, honorários, gratificações;
- l) Distribuir as actividades por cada trabalhador;
- m) Informar aos trabalhadores sobre as normas da escola;
- n) Controlar os planos diários e mensais dos trabalhadores.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Competências do Administrativo**

A Administrativa, gestora financeira, é indicada pela Director(a) da Escola e lhe compete:

- a) Elaborar o plano de actividades da Administração e Finanças;
- b) Elaborar o orçamento, os balanços e os balancetes da Escola;
- c) Garantir a colecta e correcta gestão dos recursos financeiros da escola;
- d) Controlar as mensalidades e os movimentos bancários;
- e) Informar mensalmente a Directora da Escola sobre a situação económica e financeira da Escola, tendo em conta o orçamento anual;
- f) Executar orçamento e receitas da escola de acordo com as normas de gestão em vigor;
- g) Dirigir e encaminhar todo material necessário para a reprodução, impressão e fotocópia de documentos;
- h) Efectuar pagamentos de salários ao pessoal docente e não docente após devida autorização do/a director/a da escola;

- i) Orientar e controlar o funcionamento da Cantina, de modo a garantir um serviço de apoio eficiente aos alunos, professores e outros trabalhadores da escola;
- j) Propor à Directora da Escola a aquisição de fardamento e de mais artigos necessários ao correcto funcionamento das actividades da instituição;
- k) Movimentar as contas bancárias de acordo com os poderes que lhe tenham sido outorgados pela Entidade contratante e nos limites dos mesmos, bem como ratificar os livros de contabilidade;
- l) Controlar o pagamento de mensalidades pela assistência de aulas, acesso ao transporte escolar e outras receitas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a solicitação de dois terços dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que possível, ou por iniciativa do Director, ou por orientação do Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO VIII

##### Do exercício financeiro e receitas

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Exercício financeiro

O exercício financeiro iniciará em 1 de Janeiro e terminará no dia 31 de Dezembro de cada ano, no qual serão elaboradas as demonstrações financeiras.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Cobranças de receitas

Compete à escola proceder à cobrança de receitas provenientes da sua actividade bem como a realização das despesas relativas sustento do clero e consagrados que prestam serviços de caridade e assistência escolar a crianças carenciadas, devendo garantir a utilização eficiente e transparente dos seus recursos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Dissolução e destino de bens

Um) Compete a assembleia geral deliberar sobre a dissolução da Escola o que terá apenas nos termos da alínea f) do artigo 14º.

Dois) Dissolvendo-se por acordo do Conselho de Administração da Escola.

Três) Concluída a dissolução e pago todo passivo destino do remanescentes dos bens patrimoniais e monetários será atribuído a Diocese de Quelimane.

Quelimane, 3 de Abril de 2023. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

### Eureka Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101949923, uma entidade denominada Eureka Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salomão Macie Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105012859N, emitido em Maputo, a 26 de Dezembro de 2019, residente na Matola, bairro da Liberdade, constitui sociedade por quota de responsabilidade unipessoal e rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Eureka Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede em Katembe, bairro Chali, quarteirão 2, n.º 21, Maputo-Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade têm como objecto:

- a) Consultoria e prestação de serviços em tecnologias de informação;
- b) Engenharia e técnicas similares;
- c) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir do início do seu registo.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) O capital social é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo 100% da sua participação.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência)

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo Salomão Macie Júnior, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, podendo inclusive delegar poderes a terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

Em casos omissos, regular-se-á pelo Código Comercial e disposições legais da República de Moçambique.

Maputo, 5 de Abril de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

### Farmácia Angélica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e dois de Março de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101962814, a entidade legal supra constituída, por:

Edílio Meque Boana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400182548Q, emitido a vinte e oito de Janeiro de dois mil vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, NUIT 105018071, que se rege-á pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Farmácia Angélica – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal Ka Mavota, bairro Laulane, casa n.º 1299, quarteirão 40, rua David Mazembe, podendo abrir escritórios, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contanto o seu início a partir da data do registo.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social e participação social**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) O exercício de actividade de compra e venda de produtos farmacêuticos, de higiene corporal, perfumaria e produtos para bebé;
- b) Desenvolvimento de algumas actividades relacionadas com saúde pública e outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou de outras formas de associação.

Três) A sociedade tem ainda por objecto social importação e exportação.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Edílio Meque Boana.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital social**

O capital pode ser aumentado ou reduzido mediante de acordo com a deliberação do sócio.

## ARTIGO SEXTO

**Administração, gerência e forma de obrigar da sociedade**

Um) A gerência e a representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ficam dispensada de caução e terão ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, e pertencem ao sócio Edílio Meque Boana.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura do sócio.

Três) O gerente poderá constituir procuradores para a prática de actos determinados ou categoria de actos, desde que devidamente constituídos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão de quotas**

A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento do sócio em assembleia geral. O sócio goza do direito de preferência perante terceiros na aquisição de quotas.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

## ARTIGO NONO

**Omissões**

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 4 de Abril de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**Fundação SOMA**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

Um) A Fundação adopta a denominação Fundação SOMA.

Dois) A Fundação SOMA é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter social, dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e sem fins lucrativos e que se rege pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração, âmbito e sede)**

A Fundação SOMA é criada por tempo indeterminado, de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede por simples deliberação do Conselho de Administração.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Fins e actividades)**

Um) A Fundação tem como fim contribuir para o desenvolvimento socioeconómico através de acções de combate à pobreza, promoção da cidadania e direitos humanos.

Dois) Para a prossecução do seu fim, a Fundação SOMA realiza as seguintes actividades:

- a) Contribuir para a protecção social através da promoção do desenvolvimento sustentável;
- b) Promover condições de habitação resiliente e adequadas com maior incidência para as pessoas carenciadas e impulsionar o desenvolvimento de infraestruturas sociais, planeamento físico,

casas, escolas, hospitais e outras necessárias em cada comunidade;

c) Impulsionar o acesso à educação para crianças, adolescentes, jovens e adultos;

d) Apoiar o desenvolvimento da agricultura e pecuária visando o combate à malnutrição e à fome;

e) Apoiar grupos vulneráveis e intervir em casos de desastres naturais;

f) Reforçar a cidadania, a promoção do estado de direito e respeito pelos direitos humanos.

Três) A Fundação SOMA pode associar-se a outras entidades nacionais ou estrangeiras com idênticos objectivos e nas condições previstas na lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Instituidores)**

A Fundação SOMA é instituída por Sérgio João Massinga, Oelza Rezia Massinga, cidadãos de nacionalidade moçambicana, residentes na cidade de Maputo, e pela Escola Cristã Nwananga, com sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1487.

## ARTIGO QUINTO

**(Órgãos sociais)**

A Fundação SOMA é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO SEXTO

**(Mandato dos órgãos sociais)**

Um) O mandato dos órgãos sociais da Fundação SOMA corresponde aos seguintes: os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de 5 anos, podendo ser reeleitos pelo igual período, mais de uma vez.

Dois) Verificando-se a substituição de alguns dos titulares dos órgãos referidos no ponto anterior, o substituto eleito desempenha as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Fundação e é composta pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório para os membros da Fundação.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Fundação por meio de anúncio, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização, donde deverá constar a ordem de trabalho, o dia, a hora e o local.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros.

## ARTIGO NONO

**(Composição da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Competência da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a aprovação e alterações dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção;
- c) Apreciar e aprovar o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- d) Aprovar o relatório de contas anual apresentado pelo Conselho de Administração;
- e) Eleger o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração e determinar as formas de funcionamento;
- f) Deliberar sobre as questões que forem apresentadas pelos membros;
- g) Deliberar sobre a eleição e exclusão de membros;
- h) Definir e estabelecer a política da Fundação em conformidade com os seus fins.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Presidente da Fundação)**

A presidência da Fundação é exercida por um dos instituidores ou por alguém designado por estes.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Competências do presidente da Fundação)**

Compete ao presidente da Fundação:

- a) Representar a Fundação;
- b) Empossar os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- c) Convocar e presidir à Assembleia Geral, com voto de qualidade;

d) Emitir os regulamentos internos de funcionamento da Fundação;

e) Assegurar a gestão corrente da Fundação, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos;

f) Garantir que a fundação seja administrada de acordo com os fins previstos nos estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Conselho de Administração)**

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo da Fundação.

Dois) O Conselho de Administração é composto por um director executivo, um tesoureiro e um vogal.

Três) O Conselho de Administração é dirigido pelo director executivo da Fundação.

Quatro) O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo director executivo.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências do Conselho de Administração)**

Um) Compete ao Conselho de Administração administrar e gerir todas as actividades e interesses da Fundação.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a Fundação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do fim social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Funções do Conselho de Administração)**

No âmbito da sua competência, o Conselho de Administração tem as seguintes funções:

- a) Administrar e dispor livremente do património da Fundação, nos termos da lei e dos estatutos;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Abrir contas bancárias, contrair empréstimos bancários e demais transações financeiras em nome da Fundação;
- d) Definir salários e o quadro de pessoal afectos à Fundação;
- e) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- f) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria de competência desse órgão;

g) Propor a suspensão da qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão;

h) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações nacionais e internacionais;

i) Assumir os poderes de representação, nomeadamente assinar contratos, escrituras e responder em juízo e outros órgãos e instituições públicas ou privadas, pelos actos da Fundação;

j) Credenciar os membros da Fundação ou coordenar para representar a organização em actos específicos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como revogando a todo tempo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações ser lavradas em actas;

k) Propor a aprovação de regulamento interno da Fundação.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Director executivo)**

A gestão e administração directa dos fundos e meios da Fundação é da responsabilidade do director executivo.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências do director executivo)**

Um) Ao director executivo compete, nomeadamente:

- a) Administrar e gerir o património da Fundação bem como coordenar e supervisionar o andamento das actividades da Fundação;
- b) Preparar as propostas sobre a alteração dos estatutos da Fundação, elaboração de planos estratégicos, regulamentos internos e programas da Fundação e respectivos relatórios de execução;
- c) Gerir processos referentes a concursos públicos para aquisição de bens e serviços da Fundação;
- d) Preparar e apresentar os relatórios de actividades e de contas do ano precedente e apresentar os relatórios de auditorias e avaliações internas ou externas;
- e) Elaborar os planos de actividades e orçamento de despesas e receitas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas do exercício anterior com parecer do auditor interno;
- f) Negociar a aquisição de financiamentos para a Fundação bem como assinar contratos, escrituras, cheques e demais documentos ligados à Fundação;
- g) Gerir o pessoal em serviço na Fundação e exercer o respectivo

poder disciplinar nos termos do regulamento interno e disciplinar;

- h) Autorizar pagamentos de despesas da Fundação, tais como salários, ajudas de custos e outras.

Dois) É igualmente da responsabilidade do director executivo o envio de relatórios e outras informações ou dados sobre a Fundação solicitados ou requeridos, nos termos da lei, pelos órgãos e instituições do Estado.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Fundação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais: um presidente e dois vogais.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- Fiscalizar o cumprimento das actividades da Fundação;
- Examinar a documentação da Fundação sempre que julgar conveniente;
- Controlar regularmente a conservação do património da Fundação;
- Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, do exercício das suas funções, bem como o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- Auditar as contas da Fundação, devendo, se necessário, contratar um auditor externo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Obrigações da Fundação)

A Fundação SOMA fica contratualmente obrigada pela assinatura do director executivo a quem cabe representar a Fundação em actos e fora meramente técnico-administrativos e de gestão.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Património e fundo)

Um) A Fundação é constituída com um fundo inicial de quinhentos mil metcais (500.000,00MT), resultantes da contribuição em dinheiro dos seus instituidores.

Dois) Constituem património da Fundação todos os bens móveis e imóveis atribuídos

por qualquer pessoa, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e os que a própria Fundação adquira.

Três) Os fundos da Fundação são constituídos pelas quotas dos membros, observadores e doadores, bem como outras receitas que resultem da actividade legalmente permitida.

Quatro) A gestão dos fundos é feita pelo director executivo, sob supervisão do Conselho Fiscal.

Cinco) O património, os fundos e receitas da Fundação são aplicados e usados exclusivamente para as acções que visam a viabilização dos fins e objectivos sociais da Fundação nos termos dos estatutos

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Receitas)

A receita da Fundação é constituída por:

- Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e pelo produto da venda dos serviços que eventualmente preste.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Alterações)

Qualquer alteração ou emenda aos presentes estatutos deve ser proposta pelos instituidores ou pelo Conselho de Administração, sendo que, neste último caso, deve obter a aprovação dos instituidores.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Liquidação e destino do património)

Um) No caso de liquidação ou dissolução da Fundação, o capital remanescente, após o cumprimento de quaisquer obrigações delas decorrentes, é transmitido para organizações cujo objecto social seja similar ao da Fundação.

Dois) A escolha das referidas organizações é feita pelos instituidores aquando ou depois da liquidação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Um) A Fundação rege-se pelos presentes estatutos.

Dois) Tudo o que for omissos é resolvido pelas disposições do Código Civil e outra legislação que lhe for aplicável.

## GK Ferreira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e dois de Março de dois mil e vinte e três da sociedade GK Ferreira, Limitada, com sede sita no bairro 29 de Setembro, Avenida de Moçambique, Marracuene, província de Maputo, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil metcais), matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101184102, se deliberou sobre o seguinte:

- A cessão da quota do sócio João António Lopes Ferreira, no valor nominal de 10.400,00MT (dez mil e quatrocentos metcais), correspondente a 52% (cinquenta e dois por cento) do capital social, a favor das senhoras Gabriela Florinda Narcy Ferreira e Kátia Florinda Narcy Ferreira, em proporções iguais, correspondente a 26% (vinte e seis por cento) para cada uma das sócias;
- A nomeação do senhor João Lopes António Ferreira como administrador único, mantendo-se em exercício até que a assembleia geral delibere sobre a sua substituição.

Em consequência da referida cessão de quota, foram os artigos quarto e oitavo do pacto social alterados, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), dividido pelas seguintes sócias:

- Gabriela Florinda Narcy Ferreira, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade; e
- Kátia Florinda Narcy Ferreira, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e

fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo do senhor João António Lopes Ferreira, administrador único, mantendo-se em exercício até que a assembleia geral delibere sobre a sua substituição.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 27 de Março de 2023. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## IKATAKWI – Illundy, Kayla, Tassiana, Kwicia, Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade IKATAKWI – Illundy, Kayla, Tassiana, Kwicia, Serviços, Limitada, registada no Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100634627, por ter sido publicada erradamente no *Boletim da República*, III Série, n.º 187, de 30 de Setembro de 2020, assim sendo, onde se lê «IKATAKWI Serviços, Limitada», deve ler-se «IKATAKWI – Illundy, Kayla, Tassiana, Kwicia, Serviços, Limitada».

Está conforme.

Beira, 4 de Abril de 2023. — O Conservador,  
*Ilegível.*

## Igreja Evangélica Monte Ararate Unida de Moçambique

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, âmbito, sede e duração

##### ARTIGO UM

##### (Denominação e natureza)

A Igreja Evangélica Monte Ararate Unida de Moçambique, adiante designada por igreja. É uma congregação Cristã de natureza Zione, pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

##### ARTIGO DOIS

##### (Sede e delegações)

A igreja tem a sua sede no bairro Tikhongolo, município de Quissico, distrito de Zavala,

província de Inhambane. Podendo criar delegações ou outras formas de representação religiosa em território nacional desde que as condições estejam criadas pela Direcção-Geral.

##### ARTIGO TRÊS

##### (Duração)

A igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

##### ARTIGO QUATRO

##### (Filiação)

A igreja pode filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que comungam das mesmas ideias.

##### ARTIGO CINCO

##### (Objectivos)

A igreja tem por objectivos:

- Proclamar o Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo;
- Exortar os homens a perseverança amor fraternal e a humildade;
- Criar condições para a recuperação dos valores morais da Sociedade Moçambicana;
- Organizar seminários diversificados segundo a necessidade dos membros, intercâmbios com outras igrejas e outros eventos que envolvem todos membros da igreja;
- Realização de Formações de Cursos Bíblicos;
- Cooperar com outras confissões legalmente constituídas na expansão do evangelho;
- Realizar vigílias e cruzadas evangelistas;
- Com oração curar enfermidades e expulsar demónios de pessoas possesas;
- Profetizar e usar plantas medicinais na cura de doentes sem nenhuma cobrança;
- Baptizar os convertidos por imersão e administrar a Santa Ceia aos baptizados;
- Dar educação religiosa aos seus crentes de modo a que progressivamente alcancem uma vida cristã, familiar e cívica condignas;
- Combater todo o tipo de Imoralidades de modo a que a sociedade Moçambicana seja moral e civicamente sã.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros, direitos e deveres

##### ARTIGO SEIS

##### (Membros)

Um) São membros desta igreja todas as pessoas que se subscrevem aos artigos contidos nestes estatutos bem como os seus regulamentos e outras legislações a serem publicados pela Direcção da igreja.

Dois) Os que sejam maiores de idade e tenham sido batizados segundo os princípios e práticas da igreja.

##### ARTIGO SETE

##### (Categorias de membros)

As categorias de membros da igreja são:

- Membros Principiantes: Os que manifestam abertura, á vontade de se juntarem à igreja e que já foram aceite pela liderança da mesma;
- Membros a Prova: Os que completaram os estudos da doutrina da igreja e estão prontos para o baptismo;
- Membros Efectivos: Os que já são baptizados e recebidos pela igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da igreja e contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma.

##### ARTIGO OITO

##### (Admissão)

Um) Os membros principiantes são admitidos pela Direcção-Geral sob proposta de dois terços de membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Da decisão de não aceitação cabe recurso para Conferência Nacional.

Três) Os membros efectivos são admitidos pela Conferência Nacional sob proposta fundamentada da Direcção-Geral.

##### ARTIGO NOVE

##### (Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- Participar nas iniciativas desenvolvidas na igreja;
- Participar nos cultos da igreja, beneficiar dos serviços e beneficiar do apoio da associação nos termos regulamentares;
- Solicitar a sua desvinculação;
- Recorrer das decisões ou deliberações que se repute injustas;
- Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;

- f) Discutir e votar nas deliberações da Conferência Nacional;
- g) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da igreja;
- h) Abonar os pedidos de admissão de novos membros.

## ARTIGO DEZ

**(Deveres dos membros)**

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas a serem estabelecidas pelos órgãos sociais da igreja;
- b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da igreja;
- c) Tomar parte activa nas actividades da igreja;
- d) Aceitar desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam confiados;
- e) Tomar parte nas conferências nacionais e nas reuniões que tenham sido convocados;
- f) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela igreja.

## ARTIGO ONZE

**(Cessação de qualidade de membros da igreja)**

Cessa qualidade de membro da igreja por:

- a) Vontade própria de abandonar a igreja;
- b) Incapacidade de satisfazer as exigências da igreja;
- c) Expulsão por violar os estatutos da Igreja; e
- d) Morte.

## ARTIGO DOZE

**(Sanções)**

Os membros que violarem deliberadamente os princípios e conduta moral consagrados neste estatutos sofrem as seguintes medidas pontuais:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão da qualidade de membro por um período de seis meses;
- e) Expulsão;
- f) Há necessidade de obrigatoriedade de audição e defesa do membro que violar os princípios e conduta moral plasmado dos estatutos antes de ser sancionado.

## ARTIGO TREZE

**(Causas de exclusão de membros)**

Constitui fundamento para exclusão de membros por iniciativa da Direcção Geral ou

por proposta devidamente fundamentada de qualquer um dos membros efectivos:

- a) A prática de actos que provoquem dano normal ou material a igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Conferência Nacional;
- c) O servir-se da igreja para fins estranhos aos seus objectivos.

## CAPÍTULO III

**Dos seus titulares, competências e funcionamento**

## ARTIGO CATORZE

**(Órgãos sociais)**

São órgãos social desta igreja:

- a) Conferência Nacional;
- b) Direcção-Geral;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO QUINZE

**(Mandatos)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de cinco anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos.

Dois) A substituição de alguns titulares dos órgãos referidos no artigo anterior o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída

Três) Nenhum membro deve ocupar mais de um cargo simultaneamente.

## SECÇÃO I

## Da Conferência Nacional

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Natureza)**

Um) A Conferência Nacional é o órgão máximo da igreja e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Conferência Nacional quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são obrigatórias para todos os membros.

Três) A Conferência Nacional é o órgão que decide sobre todas as responsabilidades inerentes ao património que a igreja possui, se é doado para uma outra igreja com objectivo, metas e crenças similares ou a uma instituição de benevolência.

Quatro) Em caso de impedimento do dirigente da igreja pode fazer-se representar por outro membro mediante simples carta dirigida ao Presidente de Mesa da Conferência Nacional.

Cinco) Os membros podem assistir as secções da Conferência Nacional sem direito a voto.

Seis) A Conferência Nacional é dirigida pelo Bispo da igreja podendo em caso de

impedimento ser substituído pelo seu adjunto, na pessoa do superintendente.

## ARTIGO DEZASSETTE

**(Competência da Conferência Nacional)**

Competem a Conferência Nacional o seguinte:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos sociais da igreja;
- c) Apreçar e votar o relatório, o balanço e as contas da Direcção, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão, readmissão de membros;
- e) Deliberar sobre os recursos das deliberações da Direcção-Geral;
- f) Sancionar a aquisição pesada de bens imobiliários;
- g) Ratificar a adesão da igreja em organismos nacionais ou estrangeiros;
- h) Deliberar sobre a extinção da igreja.

## ARTIGO DEZOITO

**(Periodicidade da Conferência Nacional)**

Um) A Conferência Nacional reúne-se ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do seu presidente.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Conferência Nacional pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do presidente, da Direcção-Geral ou de um grupo de membros não inferior a um terço da sua totalidade.

Três) A convocatória para a Conferência Nacional é feita com uma antecedência mínima de trinta dias através de uma convocatória enviada por uma carta escrita, correio eletrónico ou anuncio no jornal com maior circulação no país.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Funcionamento da Conferência Nacional)**

Um) A Conferência Nacional considera-se realmente constituída quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade (50%) dos membros. No caso de adiamento, a secção seguinte decorre meia hora depois com qualquer número de membros presentes na Sala.

Dois) Tratando-se de uma Conferência Nacional extraordinária convocada por um grupo de membros, só funciona se estiver a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido caso isso não aconteça, considera-se que os membros desistiram por um motivo que lhes levou a tomar essa decisão.

## ARTIGO VINTE

**(Quórum deliberativo)**

As deliberações da Conferência Nacional são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos direitos estatutários, excepto nos casos em que exige uma maioria qualificada de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos votos dos membros presentes, designadamente para:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros.

## SECÇÃO II

## Da Direcção-Geral

## ARTIGO VINTE E UM

**(Natureza)**

Um) A Direcção-Geral é o órgão que funciona no intervalo das sessões da Conferência Nacional e reúne-se quatro vezes por ano.

Dois) A Direcção-Geral é o órgão executivo da igreja competindo-lhe a sua gestão e administração correcta.

Três) É composta por cinco membros que ocupam cargos de liderança da igreja.

Quatro) Assume os cargos de liderança por um mandato de quatro anos a qual pode ser renovável enquanto assume as suas responsabilidades.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Composição da Direcção-Geral)**

Um) A Direcção-Geral é o órgão executivo da igreja competindo-lhe a sua gestão e administração correcta.

Dois) É Constituído pelos seguintes membros:

- a) Bispo;
- b) Superintendente Geral;
- c) Pastor Geral;
- d) Secretário-geral;
- e) Tesoureiro Geral.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Competências da Direcção-Geral)**

Compete a Direcção-Geral administrar e gerir a igreja, decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei os reserva para a Conferência Nacional, e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários e regulamentares e as deliberações próprias ou da Conferência Nacional;
- b) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, bem assim o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguintes;
- c) Elaborar regulamentos e submetê-los a aprovação da Conferência Nacional;

d) Admitir provisoriamente os membros honorários bem como aceitar os pedidos de admissão que lhes foram submetidos;

- e) Autorizar a realização das despesas;
- f) Contactar o pessoal necessário as actividades da igreja;
- g) Propor empossamento ou despromoção de órgãos; e
- h) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da igreja que não caiam no âmbito da competência dos outros órgãos.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Competência dos membros da Direcção Geral)**

Um) Compete ao Bispo:

- a) Representar a igreja activa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os seus actos e contractos;
- b) Convocar e presidir as sessões da Direcção-Geral e da Conferência Nacional;
- c) Empossar os membros da Direcção-Geral e da Conferência Nacional;
- d) Representar a igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- e) Exercer um voto de qualidade nas decisões da Direcção-Geral e da Conferência Nacional;
- f) Coordenar e dirigir a actividade da Direcção-Geral;
- g) Autorizar os pagamentos e assinar com o Secretário-geral e tesoureiro geral, os cheques, ordem de pagamento, outros títulos que representem obrigações financeiras da igreja;
- h) Zelar pela correcta execução da Conferência Nacional.

Dois) Compete ao Superintendente Geral:

- a) Assistir o espiritualmente no desempenho das suas funções;
- b) Substituir o Bispo nas suas ausências;
- c) Cumprir as ordens delegadas pelo presidente;
- d) Visitar os distritos para de perto acompanhar o que está decorrendo nestes órgãos inferiores;
- e) Programar as actividades pastorais na igreja;
- f) Convocar e presidir as sessões dos Pastores e participar nas reuniões;
- g) Zelar pelo bom funcionamento da igreja.

Três) Compete ao Pastor Geral:

- a) Representar o Conselho dos Pastores;
- b) Coadjuvar o Superintendente Geral na execução das suas funções;
- c) Programar as actividades pastorais na igreja;

d) Convocar e presidir as sessões dos Pastorais e participar nas reuniões.

Quatro) Compete ao Secretário-Geral:

- a) Superintender os serviços gerais da igreja;
- b) Organizar a documentação e arquivo da igreja;
- c) Secretariar as reuniões da Direcção-Geral e da Conferência Nacional;
- d) Executar outras actividades que lhe são atribuídas;
- e) Assinar com o Bispo e tesoureiro geral os cheques bancários e outros títulos;
- f) Relatar perante estes dois órgãos as suas actividades exercidas entre as secções dos dois órgãos.

Cinco) Compete ao tesoureiro geral:

- a) Assinar com o Bispo e Secretario geral os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a igreja;
- b) Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais da Direcção-Geral;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da igreja para aprovação pela Conferência nacional.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Outros dirigentes da igreja)**

Além dos líderes supracitados, a igreja conta com os serviços dos restantes membros da Direcção-Geral e outros obreiros como Diáconos, Evangelistas, Pregadores e pessoal do protocolo cujas competências são descritas no regulamento interno da igreja.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Conselho Fiscal, natureza e composição)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades, bens e fundos da igreja bem como a tomada de medidas disciplinares para os dirigentes e membros da igreja:

Dois) É formada por cinco pessoas idóneas, capazes de verificar e pronunciar-se sobre a vida da igreja. Entre eles o presidente, vice-presidente, secretario do conselho e dois vogais.

Três) Os membros desse órgão respondem directamente a Conferência Nacional e relatam nas sessões desta. Entre eles um é eleito presidente deste órgão que é responsável de dirigir reuniões deste conselho sob assistência do resto dos quatro.

## CAPÍTULO IV

## Do património e fundos

## ARTIGO VINTE E SETE

## (Património)

Constituem património da igreja a universalidade dos bens moveis, adquiridos ou que venham a ser adquiridos, pelos fundos próprios e doados, legados ou heranças registados em nome da igreja.

## ARTIGO VINTE E OITO

## (Fundos)

Constituem fundos da igreja:

- Quotas e outras obrigações pecuniárias por parte dos seus membros;
- As participações, subsídios ou doações de instituições;
- O dízimo e outras ofertas;
- Contribuições e outras obrigações que carecem de atenção dos membros; e
- Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

## ARTIGO VINTE E NOVE

## (Despesas)

Constituem despesas da igreja os encargos com:

- A administração;
- O funcionamento;
- Outras despesas autorizadas pela Direcção-Geral a Conferência Nacional.

## CAPÍTULO V

## Das disposições final

## ARTIGO TRINTA

## (Símbolo)

Símbolo da Igreja é constituído por:

- Uma Monte, simbolizando o lugar santo onde Deus se revela;
- Bíblia Sagrada centro da monte, simbolizando a mensagem de Deus que deve ser ensinada;
- Uma Cruz em cima da Bíblia, simbolizando, a morte e a ressurreição de Jesus Cristo; e
- Um Pombo no meio da Cruz e a Bíblia, simbolizando o Espírito Santo.

## ARTIGO TRINTA E UM

## (Extinção)

Um) A igreja extingue-se em Conferência Nacional, especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de todos os membros.

Dois) A Conferência Nacional é o órgão que decide sobre todas as responsabilidades inerentes ao património que a igreja possui, se

é doado para uma outra igreja com o objectivo, metas e crenças similares ou uma instituição de benevolência.

## ARTIGO TRINTA E DOIS

## (Representação)

A igreja é representada em juízo e fora dele pelo seu Bispo ou quem ele delega.

## ARTIGO TRINTA E TRÊS

## (Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto, são regulados pelas disposições da lei geral aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO TRINTA E QUATRO

## (Revisão e alteração dos estatutos)

Este estatuto é revisto ou alterado sob a proposta da Direcção-Geral e aprovada pela Conferência Nacional depois de quatro anos de implementação dos seus artigos, sendo para tal necessário que a proposta seja sugerida por um dos membros da igreja em pleno goza dos seus direitos estatutários, a qual é analisada pelos membros da Direcção-Geral.

## ARTIGO TRINTA E CINCO

## (Entrada em vigor)

Este estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico pelas entidades e competentes da República de Moçambique.



## Império Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101782956, uma entidade denominada Império Solution, Limitada.

entre:

*Primeiro:* Luiz Jorge da Veiga Ferreira, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente no distrito municipal Kampfumo, Avenida Guerra Popular, casa n.º 673, A9/3, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000534646S, emitido a 20 de Abril de 2021 na cidade de Maputo; e

*Segundo:* Adelina Conceição dos Reis Moura, casada, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe, bairro da Central, 1229, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010009469N, emitido a 8 de Junho de 2022 em Maputo.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade por quotas limitadas que se regerá pelos presentes artigos.

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Império Solution, Limitada sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no bairro da Sommershild II, rua Beijo da Mulata, prédio n.º 188, rés-do-chão, Maputo, sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências, escritórios ou outras formas de representação em território nacional quando autorizada pelas autoridades competentes.

## ARTIGO SEGUNDO

## (Duração da sociedade)

A sua duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

## (Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

Prestação de serviços na área de consultoria de negócios e gestão, as outras actividades congêneres sujeita a autorização prévia com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sociais com empresas estranhas, desde que a aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

## ARTIGO QUARTO

## (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido pelos sócios nas seguintes proporções:

- Luiz Jorge da Veiga Ferreira, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, – com uma quota de 8.000,00MT (oito mil meticais), corresponde a 80% do capital;
- Adelina Conceição dos Reis Moura, casada, natural de Tete, residente na cidade de Maputo com uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), corresponde a 20% do capital.

## ARTIGO QUINTO

## (Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas e livre entre os sócios, podendo um sócio, podendo vender primeiro ao outro sócio, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destina as entidades estranhas a sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo e querendo-o mais de uma proporção das suas quotas

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos ambos sócios onde os mesmo podem delegar os seus representante ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade em assuntos de administração fica obrigada pela assinatura do sócio Luiz Jorge da Veiga Ferreira.

Três) Qualquer alteração sujeita e alheia ao seu objecto social deve ser por via de acta assinada por todos sócios.

Quatro) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia será convocada por meio de cartas registadas com aviso prévio de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidas para presidida para quinze dias para um dos sócios que a convocar.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensada as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que que por essa forma se deliberar considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

#### ARTIGO NOVO

##### (Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte ampliação;

a) A percentagem indicada para constituir o fim de reserva, enquanto não

tiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

b) Para outras que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios.

c) Para dividendos, os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada com os sócios a deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os seus sucessores herdeiros ou representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exerceram comuns respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Normas subsidiárias)

Em todos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, lei da sociedade e restante legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2023. — O Técnico,  
*Illegível.*



## Jiayuan Investimentos & Consultoria, Limitada

#### ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República* n.º 62/2023, III série, na introdução, onde estão indicados três sócios, o do meio, Adérito Eduardo Munguambe, este deve sair ficando apenas dois. Assim, deve se ler:

Shieldon César da Silva Steenkamp, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Manzine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001668N, emitido pelo Arquivo e Identificação de Maputo; e

Chang He, solteiro, maior, de nacionalidade chinês, natural da cidade da Matola, portador do DIRE n.º 11CN00052135J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a vinte de Dezembro de dois mil e vinte e dois.%) do capital social.”

Maputo, 4 de Abril de 2023. — O Técnico,  
*Illegível.*

## Kisai – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101954277, uma entidade denominada Kisai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Ernânio Samuel Mandlate, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000712S, NUIT n.º 110192886, residente na Avenida Mao Tsé Tung, n.º 418, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kisai – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede no Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine n.º 2404, rés-do-chão, distrito municipal KaMpfumo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades de produção e distribuição de obras audiovisuais e cinematográficas, aluguer de equipamento audiovisual, televisão e multimídia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Ernânio Samuel Mandlate.

Dois) A assembleia geral podera decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

**(Divisão e secção de quotas)**

Sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação de toda parte da quota deverá ser de consenso do sócio gozando estes de direitos da preferência.

ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Nao serão exigíveis prestações suplementares do capital. O sócio poderá conceder a sociedade os suplementos de que ele necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Ernânio Samuel Mandlate, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

**(Dissoluções)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO NONO

**(Herdeiro)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Abril de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**Ku-Kula Distribuidor, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Março de dois mil vinte e três, lavrada de folhas vinte e um a folhas vinte e três, do livro de notas para escrituras diversas n.º 225-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Momede Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Ku-Kula Distribuidor, Limitada, de seguinte forma:

Cessão de quotas.  
Saída e entrada de novos sócios.  
Transformação e alteração parcial do pacto social.

No dia vinte e quatro de Março de dois mil vinte e três, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial, perante mim, Momede Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, compareceu como outorgante:

Francisco Emídio Sucamer Noronha, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente na Avenida Josina Machel n.º 1522, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200940583F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 26 de Janeiro de 2016.

Certifico a identidade do outorgante pela apresentação dos documentos de identificação, a qualidade e suficiência de poderes para o acto pela acta avulsa lavrada neste que me apresentou e passa a fazer parte deste acto.

Pelo outorgante foi dito:

Que, é sócio único da sociedade unipessoal, Lda. denominada Ku-Kula Distribuidor, Limitada, conforme consta da certidão do Registo Definitivo, emitido pela Conservatória de Registo das Entidades Legais.

Que, pela presente escritura pública e de acordo com a vontade e deliberação da sociedade manifestada em assembleia geral, cede na totalidade as suas quotas as senhoras Rosalina Cossa e Vânia Alexandre Matavele, pelo mesmo valor nominal e deste modo sai da sociedade.

Que, esta cessão e saída do sócio da sociedade em detrimento da entrada dos novos sócios, é efetuada com todos os direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas, e que os cedentes declaram terem recebido do cessionário, o que por isso lhes conferem plena quitação.

E pelos cedentes foi dito:

Que, aceitam as referidas cedência nos precisos termos ora deliberadas em assembleia geral extraordinária conforme a acta de vinte e três de Março de dois mil e vinte e três, que fica a fazer parte desta escritura.

Que, com a cessão que lhes é feito com todos os direitos e obrigações e divide as quotas cedidas e duas desiguais, correspondente a 100% do capital social, e transforma se em sociedade por quotas limitada.

E que, como consequência, fica alterado parcialmente o pacto social, nomeadamente os artigos primeiro número um, terceiro número um e quarto número um, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

Um) A sociedade por quota de responsabilidade Limitada adopta a denominação de Ku-Kula Distribuidor, Limitada, com sede no bairro 7, Avenida Samora Machel, cidade de Xai-Xai, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos, as disposições do contrato social anterior.

Dois) ...  
Três) ...

ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de valores nominais desiguais, assim distribuídos:

a) Rosalina Cossa, com um valor de 90.000,00MT, equivalente a 90% do capital social; e  
b) Vânia Alexandre Matavele, com um valor de 10.000,00MT, equivalente a 10% do capital social.

Dois)...

ARTIGO QUARTO

**Administração, gerência e sua obrigação**

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidos por alguém indicado pelos por meio de um mandato.

Dois) ...  
Três) ...  
O Notário Superior, *Ilegível*.

**Luxury Mobília, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101913457, uma entidade denominada Luxury Mobília, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade limitada entre:

Onur Sefikogullari, solteiro, natural de Antakya – Turquia, de nacionalidade turca, portador do DIRE n.º 11TR00102473M, emitido a 23 de Março de 2022, residente em Maputo,

na Avenida Grande Maputo, Bloco A, B. Zimpeto – Kamubucwana; e

Ümit Açikel, solteiro, natural de Samandag - Turquia, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U23684171, emitido a 23 de Outubro de 2020, residente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Luxury Móvelia, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na parcela n.º 3380/8 do farol da Matola, bairro Malhampsene, província de Maputo, cidade da Matola. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Carpintaria geral e venda de portas, aros, mobília, janelas, guarda fatos, camas, cozinhas americanas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, gerência

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dos quais 50%

equivalentes a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondem ao sócio Onur Sefikogullari, e os remanescentes 50% equivalentes a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondem ao sócio Ümit Açikel.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento e redução do capital)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

## CAPÍTULO III

### Da administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Onur Sefikogullari e Ümit Açikel que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por um acordo do sócio quando assim entender.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Abril de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Makolo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária de cessão total de quotas entrada do novo sócio e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e nove do mês de Março de dois mil e vinte e três, na sua sede social, sita no bairro Conguia – praia da Barra, cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101050319, na presença do senhor Miguel Fabão Nhatumbo, na qualidade de representante dos herdeiros dos sócios: Eduardo Godfried kleyn, de nacionalidade sul-africana e Johannes J. Pretorius, de nacionalidade sul-africana, ambos já falecidos, conforme os documentos apresentados, regulados por lei pessoal dos autores da sucessão, detentores de uma quota de quarenta por cento (40%) para cada um dos sócios respectivamente, e Dionisiocictor Manuel Amosse, solteiro, natural de Jangamo e residente no bairro Liberdade- 3, cidade de Inhambane, dententor de uma quota de catorze (20%) do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Estive presente como convidado o senhor Johann André Venter, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º M00121222, de vinte de Junho de dois mil e treze, emitido na África do Sul.

Iniciada a sessão, o representante dos sócios deliberou por unanimidade ceder na totalidade as quotas dos co – titulares Beatrix Elizabeth Johanna Pretorius, Johannes Jacobus Pretorius e Elzette Groenewald, residentes na África do Sul, por óbito de Johannes J. Pretorius, titulares de uma quota de quarenta por cento (40%) do capital social, e os co – titulares Frederik Willem Hendrik Kleyn, com I.D n.º 7701305052082, Gysbert Leonard Kleyn, com I.D n.º 7804245181084, Anna Magdalena Kleyn, com I.D n.º 5201300067088 e Jonelie de Bruyn, com I.D n.º 7912190168087, por óbito de Eduardo Godfried kleyn, titulares de uma quota de quarenta por cento( 40%) do capital social, cedem na totalidade a favor do novo sócio Johann André Venter, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as

obrigações, os cedente apartam-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

.....

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Johann André Venter, com uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a oitenta por cento, (80%) do capital social;
- b) Dionisiocictor Manuel Amosse, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais correspondente a vinte por cento, (20%) do capital social.

Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi dada por terminada quando eram 11:30 minutos, tendo dela se lavrado a presente acta que depois de lida vai assinada pelo presente.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, vinte e nove do mês de Março de dois mil vinte e três. — A Conservadora, *Illegível*.



## Miguel Almeida Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2023, foi matriculada sob NUEL 101961818, uma entidade denominada Miguel Almeida Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelos contrato em anexo.

Miguel Felipe de Eça de Almeida, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, portador do Passaporte n.º CB588245, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, residente na rua Dona Maria II n.º 38, bairro da Sommerchild na cidade de Maputo, que pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Miguel Almeida Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por “sociedade”.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, pode a sociedade transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de consultoria de comunicação e marketing, assessoria de imprensa, relações públicas, produção de conteúdo para mídias digitais e outras actividades afins.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participação noutros empreendimentos)

Mediante decisão do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Miguel Felipe de Eça de Almeida.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio pode livremente decidir pela divisão e a cessão de quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Deliberação, gerência e representação)

Um) O sócio único fará uma vez por ano, apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado.

Dois) O sócio deliberará sobre o conselho de direcção e director executivo (caso seja estranho a sociedade), ficando para já ele próprio o representante e administrador da sociedade para todos os efeitos legais.

Três) A gestão diária da sociedade é confiada ao sócio único ou a um administrador a ser designado por aquele.

Quatro) Serão tomadas pelo sócio único as deliberações seguintes:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas;
- e) Determinação dos cargos e sua hierarquia.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura individual do único sócio/administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser igualmente assinados pelo sócio/administrador, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

## CAPÍTULO IV

**Do falecimento de sócio**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Falecimento de sócio)**

No caso de falecimento de sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Distribuição de lucros)**

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas pelo sócio único.

Dois) Os lucros líquidos serão entregues ao sócio no prazo de seis meses, a contar da data da aprovação do mesmo.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação do sócio.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será proporcional ao valor da respectiva quota.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Exercício social e contas)**

Um) O ano de exercício coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação do sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável.

Maputo, 6 de Abril de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Ngaunde Trading International Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101949532, uma entidade denominada Ngaunde Trading International Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Ibrahim Arão Mugabe, solteiro maior, natural de Chókwe, residente na cidade de Maputo, casa n.º 241, quarto 2, bairro de Aeroporto A, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010432826F, de 18 de Outubro de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social, sede e duração)**

A sociedade adapta a denominação Ngaunde Trading International Unipessoal, Limitada e tem a sua na província de Maputo, bairro de Michafutene, quarto 34, casa n.º 2013, podendo deliberar abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

.....

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de Uniforme PPE e Equipamentos;
- b) Prestação de serviços;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Ibrahim Arão Mugabe, representativa de cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento de capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência)**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Ibrahim Arão Mugabe que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

.....

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Abril de 2023.—  
O Conservador, *Ilegível*.

=====

## Palaric Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária de cessão total de quotas, e entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia treze do mês de Março do ano dois mil vinte e três, na sua sede social, sita no bairro Josina Machel, Praia do Tofo, cidade de Inhambane, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100994003, na presença do sócio, Arthur Ricardo Palermo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302826488J, de treze de Março de dois mil e treze, emitido na cidade de Maputo, residente no bairro Josina Machel, Tofo, cidade de Inhambane, detentor de uma quota no valor de vinte mil meticais, equivalente a 100% do capital social.

Estiveram como convidados os senhores Senna Ricardo Palermo, solteiro, natural de África do Sul e residente na África do Sul,

portador do Passaporte n.º A04292434 de onze de Agosto de dois mil e catorze, emitidos pelas Autoridades Sul africanas e JJulio Ricardo Palermo, solteiro, natural de Africa do Sul e residente na Africa do Sul, portador do Passaporte n.º A08171731, de vinte e dois de Novembro de dois mil e dezoito, emitidos pelas Autoridades Sul africanas que manifestam o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada a sessão, o sócio Arthur Ricardo Palermo, deliberou por unanimidade dividir em duas a sua quota e ceder dez mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social, para cada um dos sócios Senna Ricardo Palermo e Júlio Ricardo Palermo, que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, deixando de ser sociedade unipessoal, o cedente a parta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte o n.º 1do artigos 1º e os artigos 5º e 6º do pacto social que passam a ter nova redacção seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação capital social)

A sociedade adopta a denominação Palaric Investimentos, Limitada, e é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00 MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente à 50% do capital social pertencente ao sócio Senna Ricardo Palermo;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Julio Ricardo Palermo.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e represtanção da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos sócio, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade caso seja necessário. A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Está conforme.

Inhambane, quinze de Março de dois mil vinte e três. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Pink Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101520390, uma entidade denominada Pink Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Rosa Adelino Uache Matsinhe, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Luís Cabral, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105270994M, emitido em de 6 de Agosto de 2018. Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Pink Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro do alto mae, rés-do-chão, a duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objeto)

A sociedade tem por objecto: Venda de roupas e acessórios, salão de cabeleireiro e centro de estética.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (100.000,00)MT cem mil meticais, correspondente a 100% por cento do capital social pertencente a senhora Rosa Adelino Uache Matsinhe.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, serão exercidas pela sócia Rosa Adelino Uache Matsinhe. A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora única.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## SG Beauty and Health – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101962741, uma entidade denominada SG Beauty and Health – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre si:

Beatriz Manuel Zandamela, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente, bairro Machava 15, quarteirão 6 casa n.º 405 Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500260846F emitido a 14 de Julho de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SG Beauty And Health – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua da Resistência n.º 110, bairro da Maxaquene C, cidade da Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de artigos tais como, cosméticos, roupa, acessórios femininos, suplementos alimentares, bijutaria, sapatos, e mais;
- b) Salão de beleza.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a uma e única quota desiguais, pertencente ao sócio Beatriz Manuel Zandamela.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e

passivamente, será exercida pela sócia Beatriz Manuel Zandamela, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Abril de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## SI-SI LEE, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101921476, uma entidade denominada SI-SI LEE, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Siaca Adamogy Siaca, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501260230F, emitido na cidade de Maputo, a 21 de Abril de 2021, residente em Matola, bairro de Zimpeto, quarteirão 2, casa n.º 52.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação da sede e duração)

A sociedade adopta a denominação SI-SI LEE, Limitada., tem a sua sede em Maputo, com a duração por tempo indeterminado e a data de início para todos os actos jurídicos será a partir da incorporação da empresa.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área de construção civil e venda de material de construção;
- Importação e exportação de todos os bens necessários a prossecução das actividades acima descritas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a uma única quota de 100% pertencente ao sócio Siaca Adamogy Siaca.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

A administração, gestão de sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio único Siaca Adamogy Siaca.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) O sócio pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente.

Maputo, 5 de Abril de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## Tecno Export & Import – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Fevereiro de dois mil vinte e três, exarada a folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101943208, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A entidade adopta a denominação Tecno Export & Import – Sociedade Unipessoal, Lda, e tem a sua sede na cidade da Matola-Maputo, província, bairro da Machava sede, Avenida Josina Machel n.º 53B, rés-do-chão, esquerdo rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Comércio por grosso de bens intermédios de desperdícios e de sucata;
- Exportação e importação de insumos e de produtos agrícolas;
- Comércio geral; e
- Assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT ( vinte mil meticaís) de uma quota única, correspondente a 100% do capital, pertencente ao senhor Surjit Singh.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio fundador conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessação de quotas

O fundador e proprietário pode livremente querendo, fazer a divisão e/ou adição de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente e proprietário Surjit Singh,com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos econtractos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for

necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou quando o sócio assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 4 de Abril de 2023 —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Tricamo e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101822672 uma entidade denominada Tricamo e Filhos, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

*Primeiro.* Faiza Cassamo Tricamo Popat, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de PRT Almada-PORT, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100342216C, emitido a 1 de Abril de 2021, na cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, rua de Incomate n.º 443, bairro Tchumene;

*Segundo.* Mariam Marisa Tricamo, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural

da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300063279F, emitido a 1 de Março de 2017, na cidade da Matola, residente na cidade de Maputo, Avenida da Tanzania n.º 324, primeiro andar, bairro do Alto Mae;

*Terceiro.* Anuar Cassamo Tricamo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101211248C, emitido a 22 de Julho de 2022 2017, na cidade de Matola, residente na cidade da Matola;

*Quarto.* Yuran Cassamo Tricamo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100393020S, emitido aos 11 de Fevereiro de 2022, na cidade da Matola, residente na cidade de Matola F, rua do Rio dos Elefantes casa 129; e

*Quinto.* Sadia Cassamo Tricamo Zaidan, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101043398A, emitido a 8 de Fevereiro de 2021, na cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende n.º 421 1º Andar, Kampfumo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Tricamo e Filhos, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida Samora Machel N4 N3380/A.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo criar sucursais fora e dentro do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Gestão imobiliária, restauração e hotelaria;
- Consultoria e prestação de serviços no âmbito de promoção e gestão de investimentos;
- Consultoria e prestação de serviços no âmbito da mediação e gestão de representações comerciais;
- Comércio de equipamentos e produtos, importação e exportação de bens e serviços.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) meticais correspondente a 100% das quotas subscritas e realizadas em

cinco quotas desiguais, sendo 50% da quota pertencente a sócia Faiza Cassamo Tricamo Popat correspondente a 50.000,00 MT, Mariam Marisa Tricamo com uma participação de 25% da quota, o correspondente a valor de 25.000,00 MT, Anuar Cassamo Tricamo com a participação de 8,333% da quota, o correspondente a valor de 8.333,00 MT, Yuran Cassamo Tricamo com a participação de 8,333% da quota, o correspondente a valor de 8.333,00 MT e Sadia Cassamo Tricamo Zaidan com a participação de 8,334% da quota, o correspondente a valor de 8.334,00 MT.

#### ARTIGO QUARTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que os sócios assim decidam e obedece o preceituado na Lei Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessação de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da decisão dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência e movimentação de contas bancárias

Um) Fica desde já nomeada como administrador da sociedade o senhor Anuar Cassamo Tricamo para a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Para a movimentação das contas bancárias é obrigada a assinatura dos sócios Anuar Cassamo Tricamo, Faiza Cassamo Tricamo Popat e Mariam Marisa Tricamo e o carimbo da empresa.

Dois) A administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Os sócios reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Um) No caso do falecimento da sócia Faiza Cassamo Tricamo Papat, vinte e cinco por cento dos vinte e cinco por cento da quota do seu capital social, reverterão a favor de Sharmila Cassamo Tricamo da Luz.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2022. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT

---

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.